

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 181, DE 2007

Dá nova redação ao inciso III, do § 3º do art. 142 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Magela e outros

Relator: Deputado José Genoíno

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe dispõe que o militar da ativa que, de acordo com a lei, venha a tomar posse em cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro, contando-se-lhe o tempo de serviço para promoção e transferência para a reserva.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição **sub examen** observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes nesta ocasião intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC está adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 181, de 2007.

Sala da Comissão, em, 22 de abril de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator